



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

PORTARIA Nº 059/2021

Revê medidas administrativas excepcionais e procedimentos padronizados adotados para a manutenção dos serviços no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo inciso II, do Art. 41 da Lei Orgânica, em deliberação conjunta a Mesa Diretora,
RESOLVE:

Art. 1º - As funções do Legislativo Municipal serão realizadas publicamente, na sede da Câmara, observando-se o cronograma de reuniões previstas para a sessão legislativa corrente e outras que porventura venham a ser designadas.

§1º - A realização de reuniões oficiais do Legislativo Municipal fora de sede deverá observar as condições legais, pertinência da matéria e prévia deliberação deste Presidente.

§2º - Considerada a necessidade de permanente guarda patrimonial e de dados do Legislativo, toda e qualquer reunião a ser realizada nas dependências da Câmara deverá ser cientificada previamente à Presidência, mediante preenchimento de formulário próprio, constante no Anexo I.

Art. 2º - O desempenho das atividades da Câmara opera-se exclusivamente por meio oficial, cuja documentação respectiva classifica-se com sendo de natureza administrativa e legislativa.

§1º - Até que sobrevenha normatização interna, os documentos de natureza Administrativa são os abaixo relacionados:

- I – Ofício;
- II – Portaria;
- II – Requerimento;
- III – Memorando;
- IV – Parecer;
- V – Ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- VI – Certidão;
- VII – Despacho;
- VIII – Relatório; e
- IX – E-mail eletrônico.

§2º - Até que sobrevenha normatização interna, os documentos de natureza Legislativa são todas as proposições e atos previstos no Regimento Interno, sendo os abaixo relacionados:

- I - Proposta de emenda a Lei orgânica;
- II - Proposta de Lei Complementar;
- III- Proposta de Lei Ordinária;
- IV- Proposta de Decreto Legislativo;
- V- Proposta de Resolução;
- VI- Proposta de Indicação; e
- VII – Requerimento.

§3º - Consideram-se ainda como documentos legislativos os ofícios de interesses essencialmente políticos, atos processuais e aqueles decorrentes de controle externo e fiscalização do Executivo.

Art.3º - O fluxo de documentos oficiais de que trata o artigo anterior, bem como a circulação de formulários estabelecidos no presente ato serão realizados exclusivamente mediante prévio protocolo de entrada e saída, junto a Recepção da Câmara.

§1º- Recebido o documento, a Recepção, no prazo de 24h, cuidará de submetê-lo à Presidência para a adoção das medidas cabíveis e posterior encaminhamento;

§2º- A Recepção tão somente receberá documentos oficiais no período compreendido impreterivelmente entre 11h e 17h, de segunda a sexta;

§3º- Servidores e Vereadores somente receberão documentos com manifestação de ciência da recepção, registrada na parte inferior e à esquerda do mesmo, com a assinatura e lançamento de data;

§4º - A comunicação eletrônica será realizada por meio do email oficial, cuja movimentação será realizada exclusivamente pela recepção, observando-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

I – Emprego de linguagem formal e cortês, com uso do pronome correto e identificação por intermédio do nome e função;

II - A consulta e movimentação do email institucional serão realizadas diariamente; e

III- A manifestação formal de recebimento sempre que necessário.

§5º - A recepção manterá 10(dez) pastas para recebimento de correspondência não oficial, sendo 9(nove) identificadas por Vereador e 1(uma) de correspondência de interesse geral, assim definidas pela Presidência.

§6º - Para os fins do parágrafo anterior, cada Vereador deverá receber semanalmente os documentos de sua pasta respectiva, bem como os de interesse geral, os quais ficarão disponíveis por 30(trinta) dias, sendo após dito período descartados.

Art.4º - A fim de melhor conciliar a agenda da administração com a dos próprios Vereadores, bem como viabilizar o acompanhamento pelos demais interessados, independentemente de comunicação prévia e a título experimental, as reuniões de comissão serão realizadas todas as quintas feiras, em que não houver Sessões Ordinárias, nos seguintes horários:

I - 13h – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - 14h – Comissão de Finanças e Orçamento;

III - 15h – Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;

IV - 16h – Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social;

§1º - Inexistindo matérias a serem discutidas e deliberadas, os respectivos Presidentes poderão dispensar a reunião de sua Comissão.

§2º - Existindo Comissões especiais de estudos, prestação de contas ou apuração, as mesmas reunir-se-ão nos horários de 15h e 16h, em local da sede que não prejudiquem os trabalhos das comissões permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 5º - Como medida a garantir o amplo acesso dos Vereadores aos serviços de assessoria técnica, disponibilizados pela Câmara, em igualdade de condições, fica estabelecido em caráter temporário e experimental:

I - O Assessoramento Legislativo e Parlamentar individualizado será realizado às terças-feiras, com atendimento exclusivo ao Vereador que assim solicitar, a cada 30(trinta) minutos, no período compreendido entre 12:30h e 17h.

II - O Assessoramento Jurídico individualizado será realizado às quartas-feiras, com atendimento exclusivo ao Vereador que assim solicitar, a cada 30(trinta) minutos, no período compreendido entre 12:30h e 17h.

III – Cada vereador disporá de um único atendimento por dia, podendo os mesmos serem solicitados mediante agendamento prévio, junto à Câmara ou por ordem de chegada.

Art. 6º - Como medida a viabilizar a gestão de pessoal e controle de carga horária, bem como prevenir qualquer conflito de interesses a subjugar Vereadores e Servidores, toda e qualquer solicitação de serviços, requisição de compras, críticas, sugestões, questionamentos de procedimentos e processos legislativos e administrativos serão endereçados exclusivamente ao Vice-Presidente, pessoalmente ou por formulário constante do Anexo II.

§1º - Das solicitações de que tratam o *caput* será realizado o encaminhamento formal para o servidor ou setor competente, fixando prazo para o seu cumprimento, observada a oportunidade e conveniência da medida, pertinência, disponibilidade orçamentária e de pessoal para o seu atendimento.

§2º - O encaminhamento ao setor observará a disponibilidade e prioridades da gestão, mantendo-se uma ordem para o seu atendimento.

§3º - A confecção de ofícios, requerimentos legislativos e indicações serão realizadas exclusivamente em presença do solicitante, os quais serão assinados e protocolados de imediato, por ocasião do atendimento individualizado.

§4º - Por iniciativa do próprio Vereador, os requerimentos e indicações poderão ser protocolados na recepção, mediante formulário próprio, constante nos Anexos III e IV.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§5º - As indicações e requerimentos permanecerão em pastas específicas, sob guarda da Presidência e de acesso restrito, até que sejam inclusas nas pautas de sessão.

Art. 7º - A pauta de deliberação será definida pela Presidência, estando as matérias em plenas condições de votação em Plenário, ouvidas as sugestões dos líderes, em até 24h que antecederem a abertura da Sessão Plenária, cuidando para que seja amplamente difundida.

§1º - Excepcionalmente, poderão ser inclusas na pauta, após o prazo definido no *caput*, matérias reputadas urgentes e de relevante interesse público local.

§2º - Para a inclusão na pauta de indicações e requerimentos escritos, deverão os mesmos serem protocolados, impreterivelmente, até a terça-feira que anteceder a sessão ordinária.

Art. 8º - Ficam terminantemente vedados aos servidores os atendimentos e participação em reuniões, cujos propósitos evidenciam-se estranhos às funções institucionais ou de manifesto interesse político-partidário realizados em sede, bem como qualquer manifestação, orientação técnica ou assessoramento a autoridades e órgãos não vinculados ao Legislativo Municipal, salvo se oficialmente requisitadas e autorizadas pela Presidência.

Parágrafo Único - As autoridades ou profissionais cujas prerrogativas legais ressalvarem o disposto no *caput* serão atendidos de pronto, competindo ao servidor respectivo a comunicação imediata à Presidência.

Art. 9º - Até que sejam regulamentadas as matérias internamente, aplica-se no âmbito da Câmara Municipal, o disposto na Lei Federal nº 9.784/1999, bem como o Manual de Redação da Presidência da República – Portaria SG nº 002, de 11 de janeiro de 1991 – DOU 15/01/1991 e o Decreto Federal nº 9.191, de 01 de novembro de 2017.

Parágrafo único – Acerca do disposto no *caput*, deverá ser cientificado o Chefe do Executivo, a fim de que se adote a padronização de propostas legislativas.

Art. 10 – As medidas excepcionais e experimentais dispostas na presente Portaria deverão ser cumpridas rigorosamente, a fim de que a Câmara possa garantir a manutenção das atividades



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

legislativas, rever sua redistribuição de cargos e funções internas, bem como estabelecer o planejamento para a Sessão Legislativa de 2022.

Parágrafo único – Dada a gravidade do contexto administrativo a que se encontra, impondo-se o efetivo cumprimento das determinações e normas oficiais, o descumprimento da presente Portaria, seja por Vereadores ou Servidores, deverá ser comunicado oficialmente à Mesa Diretora, culminando na abertura de apuração e adoção das medidas cabíveis.

Art. 11 – Os casos omissos e questões originadas da aplicação da presente Portaria serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 21 de outubro de 2021.

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

JOSÉ ALFREDO DA SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

EDER ANGELO DA SILVA

Secretário da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Alto Rio Doce no dia 15/09/2021 de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Luana Cruz Batista da Silva



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA USO DAS DEPENDÊNCIAS

_____ (NOME) _____, _____ (FUNÇÃO) _____,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar o uso da sede da Câmara
Municipal, no dia ____ / ____ / _____, às _____ h, em que será realizada (o)
_____ (descrição sucinta) _____.

Termos em que pede deferimento.

Alto Rio Doce/MG, _____ (data) _____

_____ (Assinatura) _____

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições legais,
ante solicitação de uso das dependências da Câmara Municipal, sob o crivo de tratar-se de
ato pertinente às funções institucionais e de manifesto interesse público,

() DEFIRO

() INDEFIRO

o quanto solicitado, em dia e hora então definidos.

Alto Rio Doce/MG, _____.

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANEXO II

FORMULÁRIO MANIFESTAÇÃO/SOLICITAÇÃO

_____, Vereador do município de Alto Rio Doce/MG, no uso de minhas atribuições, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, () Solicitar/() Manifestar/() Sugerir/() Questionar/() outros, o quanto segue: _____ (BREVE JUSTIFICATIVA) _____

Ante o exposto, requer as medidas cabíveis.

Alto Rio Doce/MG, _____.

_____(Assinatura)_____

DESPACHO

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições legais a mim delegadas, ante o solicitado, conheço do presente para () INDEFERIR/() DEFERIR, com as seguintes medidas:

- () Encaminhar ao setor _____ para análise e providências no prazo de _____ dias.
() Sobrestar o encaminhamento por _____ dias, até que viabilizado o seu atendimento.

CUMPRA-SE

Alto Rio Doce/MG, _____.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANEXO III

INDICAÇÃO N. _____ / 202__

O Vereador que esta subscreve, com amparo no Regimento Interno, Artigo 80, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

“

_____”

Justificativa:

Demonstrado o manifesto interesse público sobre a presente indicação, conto com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte do órgão responsável.

Antecipo agradecimentos.

Alto Rio Doce – MG, _____.

Assinatura



Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANEXO IV

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº ____/202__

Exmo. Sr. Presidente e membros desta Casa Legislativa.

O Vereador que este subscreve, com arrimo no Art.77 do Regimento Interno, submete a apreciação deste Presidente/Plenário a presente solicitação para

Nestes termos .

Pede deferimento.

Alto Rio Doce/MG, _____

Assinatura